



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



DESPACHO SIGA Nº JFES-DES-2024/09888

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2024/00063, 12/03/24 - JFES.

Assunto: Aquisição de material de consumo por compra / pagamento

À DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira autuado para aquisição de materiais de consumo diversos (expediente/copa cozinha), conforme Solicitação Eletrônica de Contratação JFES-SEC-2024/00028 (fls.2-5), Termo de Referência (fls. 06-11) e Estudo Técnico Preliminar (fls. 66-67).

A Agente Pública que conduziu o pregão (JFES-DES-2024/09561) informa o encerramento da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90005/2024, sendo declaradas vencedoras as seguintes empresas:

Grupo 01: – Expoente Comércio e Serviços Ltda., no valor de R\$ 4.975,47:

Grupo 02: Gean Carlos Alves dos Santos Fortes, no valor de R\$ 1.452,00;

Grupo 03 e item 24: Argus Atacadista Ltda. EPP, nos valores de R\$ 3.792,40 e R\$ 265,08, respectivamente;

Item 25: Jéssica Stefany Alcantara Laranja, no valor R\$16.800,00.

A Seção de Conformidade Administrativa (JFES-DES-2024/09704) concluiu que as propostas oferecidas pelas licitantes vencedoras, bem como a documentação juntada aos autos para fins de habilitação, estão em conformidade com as exigências editalícias e demais prescrições legais vigentes relativas ao procedimento licitatório, portanto não observa óbice ao prosseguimento, uma vez que não foram encontradas irregularidades impeditivas nos procedimentos lançados nos autos.

Diante do exposto, à vista da regularidade do procedimento licitatório certificada no despacho JFES-DES-2024/09704, adjudico os objetos às empresas Expoente Comércio e Serviços Ltda., Gean Carlos Alves dos Santos Fortes, Argus Atacadista Ltda. EPP e Jéssica Stefany Alcantara Laranja e homologo o resultado do Pregão Eletrônico nº 90005/2024, de acordo com o despacho JFES-DES-2024/09561 e Termo de Julgamento de fls. 1036-1083.

Providencie-se a emissão das respectivas notas de empenho em favor das empresas vencedoras, havendo regularidade fiscal.

Vitória, 05 de junho de 2024.

Classif. documental

30.04.09.01



JFESDES202409888A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

- assinado eletronicamente -

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo

